

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º: /2016.

PROJETO DE LEI N.º 18/2016.

OBJETO: Revoga dispositivo da Lei n.º 2.816, de 1º de março de 2013, que “desafeta e afeta os imóveis públicos que especifica”.

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO.

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 18, de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho, que revoga dispositivo da Lei n.º 2.816, de 1º de março de 2013, que desafeta e afeta os imóveis públicos que especifica.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise que não encontrou nenhuma alteração a ser feita.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 18, de 2016, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 25 de maio de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 18/2016

Altera dispositivos da Lei n.º 2.816, de 1º de março de 2013, que “desafeta e afeta os imóveis públicos que especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 1º da Lei n.º 2.816, de 1º de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – da categoria de bem de uso especial – área verde – para a categoria de bem de uso institucional o imóvel público identificado como Área Verde n.º 5, situada na Avenida Pau Ferro, no Bairro Cidade Nova, em Unaí (MG), com 2.092,07m² (dois mil ponto zero noventa e dois vírgula zero sete metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 37.708 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG); e

II – da categoria de bem de uso especial – área de rua – para a categoria de bem de uso institucional o imóvel público identificado como área de avenida, situada na Avenida Pau Ferro, no Bairro Cidade Nova, em Unaí (MG), com 1.127,93m² (um mil ponto cento e vinte e sete vírgula noventa e três metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 37.709 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG);” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 25 de maio de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS